

CONTRATO Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - PR. Nº 09/2026

Requerente: SMECD

Vigência: 10/02/2026 a 18/03/2026.

Fiscal/Gestor: Servidora Leonor de Bortoli Rossato (Portaria nº 12.060/2026)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA PROFESSORES.

CONTRATANTE: Município de Fortaleza dos Valos/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, Bairro Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP: 90200-500, Porto Alegre, RS, neste ato representado por sua Diretora da Unidade de Cruz Alta/RS, Sra. ALICE GERHARDT SCHMIDT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de palestra motivacional para os professores da rede municipal de ensino de Fortaleza dos Valos/RS, intitulada “Educadores Encantadores de Alunos”, a ser ministrada pelo profissional Maneca Duarte.

1.2. A palestra terá como finalidade principal fomentar a união, o trabalho em equipe e o respeito mútuo entre os participantes, além de promover a integração familiar e o bem-estar social, com foco no aprimoramento das competências pedagógicas e socioemocionais dos educadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, abrangendo todos os custos e despesas necessárias à completa execução do objeto, conforme detalhado na Proposta de Formação de Professores, anexa a este instrumento e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) dia, correspondente à data de realização da palestra, prevista para 18 de fevereiro de 2026.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização da palestra, para fins de cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global do presente Contrato é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito identificado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou por boleto bancário, conforme acordado entre as partes.

4.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

10.01 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

10.01.12.128.0033.2098 SUPORTE, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

678 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Designar um fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com as devidas atribuições e capacitação.

5.1.2. Garantir a disponibilidade de local apto e seguro para a realização das atividades, conforme acordado com o CONTRATADO.

5.1.3. Disponibilizar uma pessoa para acompanhar os participantes durante o evento, auxiliando na organização e no suporte necessário.

5.1.4. Providenciar a hidratação para os participantes, garantindo o conforto e bem-estar durante a palestra.

5.1.5. Efetuar o pagamento do valor contratado na forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta.

5.1.6. Prestar as informações e o apoio necessários para a boa execução do objeto.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Planejar, organizar e executar a programação da palestra, conforme detalhado na Proposta de Formação de Professores.

5.2.2. Contratar o palestrante Maneca Duarte e garantir sua presença e desempenho no evento.

5.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a realização da palestra, exceto aqueles de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme Cláusula Quinta, item 5.1.2.

5.2.4. Garantir que as atividades sejam realizadas em ambiente seguro e adequado, observando as normas de segurança pertinentes.

5.2.5. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente.

5.2.6. Cumprir todas as exigências legais e fiscais relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal e/ou gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE, que terá acesso a todas as informações e locais relacionados à execução do objeto. Fica definida como fiscal do contrato a servidora Leonor Rossato, Coordenadora Pedagógica.

6.2. O CONTRATADO deverá atender às solicitações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações necessárias para o bom acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação de eventuais perdas e danos.

7.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, entre outras, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, por mútuo acordo ou judicialmente, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão não exime as partes das responsabilidades já adquiridas e das obrigações já cumpridas.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações pertinentes à proteção de dados, garantindo a privacidade e a segurança das informações tratadas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza dos Valos/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 10 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

PAULO CEZAR MARANGON Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALICE GERHARDT SCHMIDT Diretora Sesc Cruz Alta/RS